DECRETO N.16.992, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

Convoca a I Conferência Estadual de Desenvolvimento Regional – CEDER e revoga Decreto 16.957 de 27 de julho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Portaria Ministerial n. 412, de 17 de julho de 2012, que institui o Regimento Interno da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional – I CNDR,

D E C R E T A:

[Art. 1](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2614763/art-1-do-decreto-de-09)°Fica convocada a I Conferência Estadual de Desenvolvimento Regional do Estado de Rondônia - CEDER, a se realizar nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2012 na cidade Porto Velho com o tema: "Integração e Diálogo para o Desenvolvimento Regional", como etapa preparatória da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional -1 CNDR.

Parágrafo único. A I Conferência Estadual de Desenvolvimento Regional do Estado de Rondônia - CEDER será presidida pela Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos- SEAE e sua coordenação executiva é de responsabilidade mútua da Secretaria dePlanejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Art.2º O Presidente da Conferência constituirá mediante Portaria, Comissão Organizadora Estadual, de caráter deliberativo, e Grupos de Trabalhos, de caráter executivo, com vistas à elaboração do regimento interno e organização da I Conferência Estadual de Desenvolvimento Regional do Estado de Rondônia - CEDER.

§ 1º A Comissão Organizadora Estadual será composta por órgãos e entidades do poder público, sociedade civil, empresariado e instituições de ensino superior e pesquisa.

§ 2º Os Grupos de Trabalhos da I Conferência Estadual de Desenvolvimento Regional do Estado de Rondônia - CEDER serão de responsabilidade da Secretaria Estadual de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS, Secretaria Executiva da Governadoria e Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, com a colaboração direta de todas as Secretarias de Estado e outros órgãos e entidades que venham a ser solicitados pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º O regimento interno de que trata o *caput* será aprovado pelo Presidente da Conferência e disporá sobre a organização, funcionamento e forma de escolha dos delegados.

Art.3º A I Conferência Estadual de Desenvolvimento Regional do Estado de Rondônia - CEDER terá como objetivos:

I - formular propostas de princípios e diretrizes para as políticas estadual, macrorregional e nacional de desenvolvimento regional;

II - constituir um espaço de deliberação, divulgação, difusão e diálogo federativo e social acerca de temas e políticas de Desenvolvimento Regional;

III – indicar conexões para a convergência e integração entre as políticas de desenvolvimento regional e as demais políticas públicas;

IV - promover o fortalecimento da cooperação e uma maior aproximação com os demais entes federados, academia e sociedade em geral;

VI - lançar as bases para o estabelecimento de mecanismos de governança regional no Estado.

Art.4º A Conferência Estadual elegerá 10 delegados para as etapas Macrorregional e Nacional da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional – I CNDR.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da Conferência Estadual correrão por conta dos recursos orçamentários do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 6º Fica revogado o Decreto 16.957 de 27 de julho de 2012.

Art. 7o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 15 de julho de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de agosto de 2012, 124° da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador